



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2023-SEPLAD/DAF

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº08/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
E A SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
– SEPLAD E A POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DO PARÁ – PMPA, NOS
TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD, órgão da Administração Direta do Estado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.747.782/0001-01, sediada na Travessa Chaco, nº 2350, bairro Marco, CEP: 66.093-542, Belém-PA, representada neste ato por sua Secretária de Estado de Planejamento e Administração, Sra. **ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 10344934 SSP/PA e do CPF nº 281.144.352-15, residente e domiciliada nesta cidade, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ-PMPA**, órgão da Administração Pública Estadual, inscrita no CNPJ 05.054.994/0001-42, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, CEP: 66.821-000, Bairro Parque Guajará, distrito de Icoaraci, Belém/PA, neste ato representada por seu Comandante Geral, **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18044 PMPA e CPF nº 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta cidade de Belém-PA, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, **Processo nº 2023/848536**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Os partícipes do presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitam-se no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 3.302/2023, ao Decreto Estadual nº 200, de 16 de setembro de 2011 e ao Decreto Estadual nº 498, de 22 de agosto de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Termo DE Cooperação Técnica tem por objeto à cooperação mútua entre os partícipes, para atuação em conjunto em medidas que visem melhorias nas ações de segurança pública no município de Santarém/PA, mediante abrigo do efetivo do Núcleo Regional de Inteligência da Polícia Militar na Unidade de Atendimento à População – “EstaçãoCidadania”, no Município de Santarém/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado conjuntamente pela SEPLAD e pela PMPA, o qual passa a integrar este Termo de Cooperação Técnica, independentemente da transcrição.

3.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- 4.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Termo de Cooperação Técnica, com vistas a ajustes e revisões;
- 4.1.2. Nomear fiscal do presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos do artigo 3º, inciso IX do Decreto Estadual nº 3.302/2023 e artigo 121 §3º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.3. Encaminhar ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.
- 4.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Cooperação Técnica.

4.2 COMPETE À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD

- 4.2.1. Disponibilizar espaço físico à PMPA, uma sala com estrutura e condições suficientes para abrigar o efetivo do Núcleo Regional de Inteligência da Polícia Militar, na edificação onde funciona a Estação Cidadania, no município de Santarém/PA, necessário à execução do presente **Termo de Cooperação Técnica**;
- 4.2.2. Coordenar a Unidade de Atendimento à População “Estação Cidadania”.
- 4.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao consumo de água, de energia elétrica; limpeza; acesso à internet e segurança.

4.3. COMPETE À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA

- 4.3. Manter no Núcleo Regional de Inteligência polo Santarém, efetivo suficiente de Policiais Militares visando garantir execução de ações de inteligência, com intuito de colaborar com a manutenção da Segurança Pública na região.
- 4.3.1. O Núcleo Regional de Inteligência, pertencente à estrutura orgânica do Centro de Inteligência da PMPA, deverá produzir documentos de inteligência que demandarão ações de segurança pública adequadas à repressão e à prevenção de crimes no município de Santarém e região afim;
- 4.3.2. Adequar às instalações físicas a ser utilizada pelo efetivo do Núcleo Regional de Inteligência da Polícia Militar;
- 4.3.3. Seguir as diretrizes estabelecidas pela Unidade de Atendimento à População “Estação Cidadania”;
- 4.3.4. Disponibilizar móveis e equipamentos necessários para o funcionamento do Núcleo Regional de Inteligência da Polícia Militar, na Unidade de Atendimento à população “Estação Cidadania”.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

- 5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.
- 5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 5.3. Os serviços decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.
- 6.2. A prorrogação que trata o item anterior dependerá de comunicação escrita e fundamentada pela parte interessada.
- 6.3. A prorrogação, caso seja acatada, será formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

- 7.1. Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Termo de Cooperação Técnica, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto.
- 7.2. A solicitação de alteração do Termo de Cooperação Técnica, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 8.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização:
- I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;
 - II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;
 - III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 8.2. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o termo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 8.3. O presente Termo de Cooperação Técnica, poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. Por não haver repasse de recurso financeiro entre os partícipes, cada ente prestará conta das despesas decorrentes das obrigações previstas neste Termo, por ocasião da prestação de contas anual dos partícipes aos respectivos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. Este Termo de Cooperação Técnica deverá ter seu extrato no Diário Oficial do Estado com ônus à SEPLAD, no prazo 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica renunciando as partes, desde já, a qualquer outro que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.



**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

E, por estarem de acordo, ambos os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor.

(Data da assinatura eletrônica).

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR
CEL QOPM Comandante Geral da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 05/10/2023 13:29 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 6ACC70EA2E4350AE.5DDDD06B0E116ADD.572C7FA3A1431C3F.7C65DA68406A06D3